



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO Nº: 05/2020

ASSUNTO: Chamamento Público – cedência de uso de um trator agrícola

P.A.: 044/2020

Data: 05/05/2020

MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de análise sobre o processo de chamamento público para a seleção de termo de colaboração para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades de fornecimento de serviços mecanizados aos produtores rurais do Município, com a cedência de uso de um trator agrícola, sem operador, marca LS Tractor 80Plus, ano/modelo 2015, em perfeitas condições de uso, veículo este de propriedade pública.

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, o poder público publicou, em 04/03/2020, sob nº 078/2020, o respectivo edital contendo todas as especificações do certame, inclusive minuta do termo a ser celebrado, nos termos da citada lei nº 13.019/14.

Observados os prazos e formas legais, foi apresentado apenas um plano de trabalho, da Associação de Prestação de Serviços e Assistência Técnica - APSAT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Em análise, pela Comissão Permanente de Licitações, concluiu que a referida proposta atende as necessidades do chamamento público, somando pontuação necessária para a formalização do termo.

O plano de trabalho apresentou-se em conformidade com a modalidade de parceria adotada. A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, portanto, ser considerada apta e aprovada.

Quanto a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei, entendemos que a proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social e agrícola que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

Ademais, apresenta o plano viabilidade de sua execução, restando a cessão de uso até 31 de dezembro de 2020.

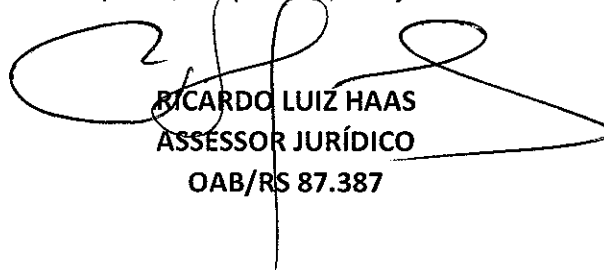
Apresenta o procedimento, também, a clara descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução das metas e objetivos, além dos indicadores de penalização por descumprimento (cláusula 10).

CONCLUSÃO:

Da análise, concluímos que o procedimento seguiu os ditames da Lei 13.019/14, sendo a execução da proposta vencedora viável, com cronograma adequado, permitindo a fiscalização efetiva da municipalidade.

Assim, posteriormente a emissão deste parecer jurídico, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas (homologação), autorizamos ao setor competente a empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Ante o exposto, é o parecer, s.m.j.


RICARDO LUIZ HAAS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 87.387